



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

Brasília, 12 de fevereiro de 2025

De: AA/GGP/UBS
Para: AA/GGP
Assunto: Questionamentos Edital nº 2/2025

Senhor Gerente,

A empresa ALELO INSTITUICAO DE PAGAMENTO SA, inscrita sob o CNPJ nº 04.740.876/0001-25, interpôs pedido de impugnação ao Edital de Chamamento Público nº 2/2025, acerca dos seguintes itens:

- 1) Corrigir os itens ora impugnados (e correlatos) que preveem que a Contratada figurará na condição de OPERADORA DE DADOS, bem como o item que traz a exigência de comprovação de vínculo com profissional técnico do ramo da nutrição;**

O referido pedido de impugnação foi encaminhado às 11 (onze) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos do dia 11/02/2025, sendo tempestivo quanto à sua apresentação e atendendo ao prazo disposto no Edital de Chamamento Público nº 2/2025.

Considerando a manutenção da integridade do instrumento convocatório, apresentamos abaixo as respostas aos pedidos da representante.

Cumpre-nos informar que quanto à comprovação de vínculo com profissional técnico do ramo da nutrição resta-se esclarecido na resposta ao questionamento nº 5 constantes na CE nº 09/2025, publicada em 11/02/2025, que, conforme explicitado pela fornecedora impetrante, não serão exigidas as documentações dos itens 9.1.4., 9.1.4.1; e 9.1.4.2. do Termo de Referência, Anexo I deste Edital. (peça 5)

Logo, considerando que todos os esclarecimentos divulgados exercem papel vinculante em suas orientações e compõem o instrumento convocatório, firma-se o entendimento de que tal critério não será avaliado para habilitação das empresas participantes.

Quanto ao papel que a Contratada figurará em relação ao tratamento de dados perante a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), a Encarregada Substituta pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da Codevasf, Mara Amélia Eugênio Pinheiro, apresentou a seguinte recomendação, conforme peça 6:



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
Área de Administração e Tecnologia

“recomendo que a Codevasf permaneça com o texto do item 6.1.11 no referido Termo de Referência. Trata-se de medida mais segura para a Codevasf, uma vez que " o operador só poderá tratar os dados para a finalidade previamente estabelecida pelo controlador. Isso demonstra a principal diferença entre o controlador e operador, qual seja, o poder de decisão: o operador só pode agir no limite das finalidades determinadas pelo controlador." (Guia Orientativo para Definições dos Agentes de Tratamento de Dados Pessoais e do Encarregado).

Cabe destacar que, conforme o citado Guia, caberá ao Controlador definir contratualmente o objeto, a duração, a natureza e a finalidade dos dados, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades relacionadas ao cumprimento da LGPD. E no escopo de atuação do operador, este poderá definir elementos não essenciais do tratamento, como medidas técnicas para cumprimento da legislação.

Dessa forma, a necessidade de "decidir sobre uma série de tratamentos de dados necessários para a prestação dos serviços" alegada pela empresa ALELO, a princípio se enquadraria como decisões técnicas e não essenciais, portanto passíveis de ocorrer no âmbito das atribuições de operadora de dados.”

Diante das alegações da impugnação e dessas considerações, solicitamos submeter o processo 59500.000621/2025-61 para Assessoria Jurídica para análise jurídica do pedido de impugnação.

Ressalto que foi recepcionado o pedido de impugnação pela PR/SLC no dia 11/02/2025, com prazo de resposta de 3 (três) dias úteis, conforme item 6.2.2 do Edital.

Brasília-DF, 12 de fevereiro de 2025.

MYLLENA ROCHA FALCÃO

Chefe da Unidade de Benefícios e Saúde Ocupacional

À AA,

De acordo. Sugerimos o encaminhamento à Assessoria Jurídica – PR/AJ para análise do pedido de impugnação.

SAULO SERVIO BARBOSA

Gerente de Gestão de Pessoas

FOR-004